



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que trata do ajuste do valor do salário mínimo no âmbito do Município de Senador Elói de Souza para o exercício de 2025, em conformidade com a legislação federal vigente e as diretrizes econômicas estabelecidas pelo Governo Federal.

O reajuste do salário mínimo municipal é uma medida necessária para garantir o poder de compra dos servidores e trabalhadores abrangidos por esta legislação, assegurando que seus rendimentos acompanhem a evolução da inflação e demais indicadores econômicos relevantes. Além disso, a atualização do valor do salário mínimo contribui para a valorização da mão de obra local e a melhoria das condições socioeconômicas da população.

A proposta de ajuste segue os parâmetros definidos pelo Governo Federal, considerando os índices oficiais de correção monetária e a política nacional de valorização do salário mínimo. Ademais, a adequação do salário mínimo municipal reflete o compromisso da Administração Pública com a legalidade e com a garantia dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Cumpramos ressaltar que o impacto financeiro decorrente deste reajuste foi analisado com responsabilidade, de modo a garantir a sustentabilidade fiscal do Município, em observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000). A medida será implementada de forma planejada e equilibrada, garantindo que os recursos municipais sejam utilizados de maneira eficiente e responsável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Câmara Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações legais e a valorização dos trabalhadores do Município de Senador Elói de Souza.

Contamos com o compromisso e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente matéria.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SENADOR ELÓI DE SOUZA**  
**CNPJ:08.449.571/0001-10**



Senador Elói de Souza/RN, 14 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**Kerginaldo de Medeiros de Araujo Junior**  
Prefeito Municipal



**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA /RN**  
**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 008/2025 DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE AJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO, ALTERA O ORÇAMENTO MUNICIPAL QUANTO AOS CRÉDITOS ADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Este relator recebe a incumbência Regimental de ofertar parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 008/2025, que dispõe sobre o ajuste do salário-mínimo, bem como altera o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais.

O PL em análise tem como objeto proceder com adequação do salário-mínimo dos servidores público do Município de Senador Elói de Souza/RN, em decorrência da edição do Decreto Federal nº. 12.342/2024 de 30 de dezembro de 2024, cujo Decreto alterou o valor do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), bem como abertura de crédito de 7,5% no orçamento vigente.

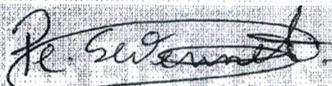
Cumprir destacar que o legislador constituinte ao se debruçar sobre a Carta cidadã de 1988, preconizou o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), portanto, garantindo a todos os trabalhadores a forma digna de uma base remuneratória, como forma de assegurar justiça social.

Assim, vislumbro que o Projeto Lei em análise se encontra em plena harmonia com a legislação superior que trata do reajuste do salário-mínimo em nível nacional, bem como com os preceitos constitucionais previstos na Constituição do Estado do RN e na Constituição Federal, portanto, não vislumbro qualquer ilegalidade que possa ser objeto de questionamento por este Relator.

**VOTO**

Dito isso, este Relator oferta o presente parecer pela aprovação aos PL nº. 008/2025, por considerar que a referida norma está em plena harmonia com as Constituições Estadual e Federal, bem como com a legislação vigente, o qual submeto a apreciação e votação pelo plenário, dada a matéria está sendo apreciada em sessão ordinária.

Senador Elói de Souza/RN, 19 de fevereiro de 2025.

  
**SEVERINO DA SILVA NETO**  
**RELATOR DESIGNADO**

